LEI ORDINÁRIA Nº 3.972, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir *crédito adicional especial e dá outras providências."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **abrir crédito adicional especial no valor** de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0024	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5695	R$ 169.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					**R$ 169.000,00**
UG	**Fonte de Recurso**	**Código de Aplicação**	**Funcional Programática**	**Código Reduzido**	**Valor**
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5703	R$ 681.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					**R$ 681.000,00**
Total					**R$ 850.000,00**

§ 1° - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação,** conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 2° - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais), correrá por conta de **anulação parcial**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n° 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R$ 681.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)					**R$ 681.000,00**

§ 3° - O Plano de Trabalho anexo passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º – A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme